



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

JEDER SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 143/2019

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo solicitar autorização legislativa para o programa sua contribuição vale prêmios 2020, com o objetivo de aumentar a arrecadação municipal e ao mesmo tempo fomentar o comércio local. O Município de Mostardas vem inovando no sentido de premiar os contribuintes quando os mesmos passam a exercer seus direitos.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 12 de dezembro de 2019.



MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI Nº 143/2019
de 12 de dezembro de 2019

**INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÍMULO AO AUMENTO
DA ARRECADAÇÃO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa municipal de incentivo à arrecadação para o ano de 2020, que será realizado através da campanha "Sua Contribuição Vale Prêmios 2020".

Parágrafo Único - O programa de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo:

- a) otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária própria do nosso município, em especial do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Taxa de Coleta de Lixo, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), Taxa de Licença para Localização e Funcionamento ou Exercício de Atividades (Alvará de Licença), Taxa de Alvará Sanitário, e ao estímulo de emissão, e exigências, de notas fiscais;
- b) aumentar o índice de participação do município no produto de arrecadação do ICMS;
- c) contribuir na implementação da Lei Municipal nº 3276/2014, de educação fiscal;
- d) atualização de dados cadastrais de contribuintes.

Art. 2º - Para efetuar o programa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com a compra dos prêmios que serão distribuídos mediante sorteio, a ser realizado dia 06 de dezembro de 2020,.

Art. 3º - Participarão dos sorteios os consumidores que adquirirem ou utilizarem serviços no município de Mostardas e os contribuintes da Fazenda Pública Municipal que preencherem devidamente os cupons recebidos mediante a apresentação das notas fiscais, cupons fiscais, guias, carnês e notas de produtor.

Art. 4º - Para obtenção do cupom para participar do sorteio será exigida a apresentação de:

I - A cada R\$ 1.000,00 (mil reais) em compra com cupons fiscais (tickets de compras) de máquinas registradoras, autorizadas pela fiscalização do ICMS, ou Notas Fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de 2020 todas oriundas do comércio, indústria e prestadores de serviços do Município de Mostardas, exceto notas fiscais de pessoa jurídica para pessoa jurídica, o contribuinte terá direito a um cupom para concorrer aos prêmios;

II - comprovantes de apresentação dos talões de notas fiscais de produtores rurais no prazo previsto do edital, dará direito a um cupom por talão apresentado;

III - carnês ou guias de recolhimento do IPTU, ISSQN, Alvará de Licença de Dívida Ativa e ajuizada quitada a partir de 1º de janeiro de 2020, dará direito a um cupom para cada ano quitado mediante pagamento em parcela única;

IV - Para os carnês ou guias de recolhimento do IPTU, ISSQN, Alvará de Licença do ano de 2020, quitados a partir de 1º de janeiro de 2020, dará direito a um cupom a cada imóvel quitado mediante pagamento em parcela única;

VI - A cada cadastro atualizado o contribuinte receberá um cupom;

VII - Pagamento do IPVA de veículos emplacados no município, para cada veículos pago dará direito a um cupom.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI Nº 143/2019
de 12 de dezembro de 2019

Parágrafo Único - Não darão direito ao cupom os pagamentos realizados em parcelas.

Art. 5º - Será fornecido cupom a quem de direito, conforme citado no artigo 4º.

Parágrafo Único - A troca pelos cupons será realizada a partir de 1º de março de 2020, no prédio da prefeitura, situado à rua Bento Gonçalves, nº 1020, centro, município de Mostardas/RS, até o dia 30 de novembro de 2020, em horário de funcionamento da prefeitura.

Art. 6º - O preenchimento do cupom é de inteira responsabilidade do contribuinte, sendo que o mesmo deve estar preenchido com todos os dados solicitados.

Art. 7º - Os prêmios serão entregues em nome de quem estiver preenchido os cupons.

Art. 8º - É vedada a troca de cupons emitidos pelo próprio proprietário da empresa.

Art. 9º - A não retirada bem no prazo máximo de 30 (trinta) dias implicará em novo sorteio.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias, sob os códigos e especificações a seguir:

0502041230022.234000-3.3.90.31.99.00.00 - Outros Prêmios

0502041230022.234000-4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Art. 11 - Os prêmios serão sorteados com base no artigo 2º desta lei, conforme segue:

- 1º prêmio sorteado: um automóvel zero km 1.0
- 2º prêmio sorteado: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em dinheiro
- 3º prêmio sorteado: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em dinheiro
- 4º prêmio sorteado: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em dinheiro
- 5º prêmio sorteado: R\$ 3.000,00 (três mil reais) em dinheiro
- 6º prêmio sorteado: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em dinheiro
- 5º prêmio sorteado: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em dinheiro
- 6º prêmio sorteado: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em dinheiro
- 7º prêmio sorteado: R\$ 1.000,00 (mil e quinhentos reais) em dinheiro

Art. 12 - Os casos omissos serão regulamentados por decreto.

Art. 13 - Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber, visando melhor aplicação da mesma.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE